



CMDCA de Corumbiara/RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Complementar nº 031 de 19/11/1999 e Decreto nº 096/2021  
Avenida Antônio Novais nº 2365 – Município de Corumbiara - RO

## RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMDCA

**Institui o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIACT) no Município de Corumbiara/RO, bem como a OBRIGATORIEDADE de registro e tratamento de todos os atendimentos e ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar no SIPIA-CT de Corumbiara-RO e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbiara - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na **Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e na Lei Municipal nº 039 de 14 de outubro de 1993, em consonância com a Lei Municipal nº 1377 de 26 de abril de 2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Corumbiara/RO.

CONSIDERANDO que a Resolução 178 de 15/09/2016 do CONANDA, assegura que o SIPIA CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes e que os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA-CT.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA-CT no âmbito do município de Corumbiara;

CONSIDERANDO a importância do registro adequado de atendimentos e ocorrências pelo Conselho Tutelar para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT) no Município de Corumbiara/RO.

Art. 2º - Tornar OBRIGATÓRIO o registro e tratamento de todos os atendimentos e ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar no SIPIA-CT.

Art. 3º - É de responsabilidade do Conselho Tutelar a operacionalização e manutenção da inserção dos dados no SIPIA-CT, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 178/2016 do CONANDA e demais normativas aplicáveis.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CMDCA de Corumbiara/RO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Complementar nº 031 de 19/11/1999 e Decreto nº 096/2021

Avenida Antônio Novais nº 2365 – Município de Corumbiara - RO

§1º - As(os) Conselheiras(os) Tutelares em exercício de função, deverão buscar meios e mecanismos eficazes, gratuitos ou particulares, com custos ou não, para o cumprimento do disposto nesta resolução.

§2º - Para atendimento ao caput, fica fixado o prazo de até 30 de abril de 2024, para a adequação da estrutura interna no Conselho Tutelar, bem como a partir desta data a obrigatoriedade do uso do sistema.

§3º - Na impossibilidade do atendimento ao estabelecido no tempo aprazado, o Conselho Tutelar terá o prazo acima fixado, para apresentar um planejamento estratégico que contemple a total utilização SIPIA- CT.

Art. 4º - A utilização do SIPIA-CT, torna-se critério obrigatório de avaliação dos Conselheiros Tutelares no processo de escolha.

Parágrafo único. - Os critérios serão levantados e avaliados pelos Membros do CMDCA. Devendo a utilização inferior a 50% (cinquenta por cento) do SIPIA-CT, configurar como indeferimento, impossibilitando a participação no processo de escolha.

Art. 5º - A inobservância desta Resolução no que confere a resistência na utilização do SIPIA-CT, configura falta grave e acarretará em abertura de procedimento disciplinar, passível de representação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prestar o apoio técnico e operacional necessário ao Conselho Tutelar para a efetivação do registro e tratamento das informações no SIPIA-CT.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Corumbiara/RO, 25 de abril de 2024.

**Cleberton Luiz Scarmocim**

Presidente do CMDCA/COR-RO



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE